



Processo: 05948/2022-2

Instrução Normativa Nº 87, de 9 de agosto de 2022.

Amplia prazo estabelecido em norma transitória especial para procedimento de lavratura de auto de infração eletrônico sem aplicação de multa, referente à remessa Contratação prevista na Instrução Normativa TC Nº 68, de 8 de dezembro de 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012;

Considerando a implantação do módulo CidadES Contratação, que passou a receber, a partir de abril de 2022, as remessas de dados referentes às contratações públicas dos entes jurisdicionados, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 1º de março do mesmo exercício;

Considerando que a Instrução Normativa Nº 84, de 22 de março de 2022, estabeleceu norma transitória especial para lavratura de auto de infração eletrônico sem aplicação de multa, quando se referisse às remessas Contratação relativas ao período de março a junho do exercício de 2022;

Considerando que as adequações necessárias nas rotinas de trabalho e nos sistemas informatizados utilizados pelos jurisdicionados para envio das remessas ao CidadES

Contratação requerem prazo mais ampliado para serem concluídas, conforme demandas apresentadas a esta Corte de Contas;

Considerando o grande número de chamados abertos no sistema de suporte aos jurisdicionados para dirimir dúvidas relativas ao sistema;

Considerando a elevada ocorrência de inconsistências nas remessas de dados enviadas, cuja não solução acarretará o impedimento da homologação de remessas de dados e a consequente aplicação de multa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica ampliado o prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 84, de 22 de março de 2022, para lavratura de auto de infração eletrônico sem aplicação de multa, quando se referir às remessas Contratação relativas ao período de março a dezembro do exercício de 2022.

Art. 2º Aplicar-se-ão as disposições do art. 28 da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, às remessas Contratação referentes ao exercício de 2023.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2022.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

Fui presente:

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas